



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2013

A **Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF**, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº 26, de 28/03/2013, publicada no DODF nº 66, de 01/04/2013, pág. 32, em conformidade com os termos do Processo nº 070.002.542/2011 e com observância, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no presente Edital, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL, PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA QUE COMPÕE A UNIDADE DE PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO DENOMINADO MERCADO DE PEIXE DE BRASÍLIA**, para uso de aquicultores e pescadores artesanais do Distrito Federal devidamente organizados, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, cuja documentação de habilitação e propostas deverão ser entregues **de 03 ao dia 21 de Junho de 2013**, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Seção de Expediente da SEAGRI/DF, localizada no SAIN Parque Rural – Edifício Sede, 1.º andar, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico “www.agricultura.df.gov.br” ou na sala da Assessoria aos Conselhos Rurais, localizada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da SEAGRI, Asa Norte, Brasília/DF, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 3051-6348 e (61) 3051-6338.

1. DO OBJETO DO EDITAL

Celebração de Convênio com entidade privada sem fins lucrativos, representativa de Produtores Rurais do Distrito Federal, para a gestão e operacionalização da estrutura que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado de Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. O conjunto de móveis e imóveis que compõem o Mercado de Peixe de Brasília advém do cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho do Convênio n.º 061/2008, constante do Processo n.º 00357.000083/2008-62 e do Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel objeto do Processo n.º 00350001483/2009-36 celebrados entre o Governo do Distrito Federal e a União, por meio da SEAGRI/DF e do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, respectivamente, todos instalados em terreno cedido pela CEASA/DF à SEAGRI/DF para esse fim específico.



2.2. Descrição do imóvel e do conjunto equipamentos:

01 (um) imóvel denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, com total de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo: banheiro/vestiário masculino e banheiro/vestiário feminino, área de lava caixas, área de tanques, área de expedição, escritório, área de processamento/filetagem, área para a câmara fria, sala de embalagens, depósito para as vísceras, depósito para os materiais de limpeza e varanda.

01 (uma) câmara fria de tamanho 2.20m / 3.50m.

01 (um) cilindro de lavagem de pescado com capacidade para 2 mil kg/h.

01 (uma) balança eletrônica.

01 (uma) mesa de embalagem em aço inox 0.90x0,80x1.70m.

01 (uma) mesa retangular em madeira.

01 (um) soprador radial.

01 (um) lavador de botas.

01 (um) armário de aço roupeiro com 8 compartimentos.

01 (uma) seladora manual.

01 (um) “*Skid Self Container*”, composto de estrutura de base em perfis de aço; paredes e tetos em isopainéis; portas e aberturas; iluminação e interligações; silo de gelo; dotado de fábrica de gelo com capacidade aproximada de 1,2 t/dia, composta de: Gerador de Gelo em escamas; Compressor de 5 CV; Condensador Evaporativo; Reservatório para freon com capacidade de 75 litros e Quadro elétrico de Comando.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer ao chamamento público as Associações, Cooperativas ou entidades congêneres de Produtores Rurais do Distrito Federal, desde que conste em seu ato constitutivo finalidades ou objetivos de apoiar, estimular, cooperar ou promover atividades de aquicultura e/ou pesca artesanal, e ainda que estejam habilitadas e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e demais Anexos.

3.2. A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e Anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.

3.3. Estão impedidas de participar:



- 3.3.1 Entidade privada sem fins lucrativos (Associação ou Cooperativa de Produtores Rurais do Distrito Federal) que tenha como dirigente agente político de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário), ou membro do Ministério Público (ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal), dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3.3.2 Entidade privada sem fins lucrativos que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital.
- 3.3.3 Entidades que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 3.3.4 Entidades que se encontrem em situação de dissolução ou liquidação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para participar do processo de seleção, as entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em plena validade, em cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor da SEAGRI/DF membro da Comissão Especial deste Chamamento Público, conforme prazo estabelecido para autenticação de documentos por servidores no item 4.7.2, ou em cópia autenticada em cartório.

4.2. Documentos de habilitação jurídica:

- 4.2.1 Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
- 4.2.2 Ata de eleição e de posse da atual diretoria da entidade, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registradas na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.
- 4.2.3 Documentos do Presidente entidade, ou equivalente (Diretor-Presidente, por exemplo):
 - 4.2.3.1 Documento de Identificação;
 - 4.2.3.2 CPF - Cadastro de Pessoa Física;
 - 4.2.3.3 Comprovante de residência;
 - 4.2.3.4 Certidão Negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal;
*Obs.: Pode ser obtida via internet no endereço eletrônico:
<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;*



4.2.3.5 Certidão Negativa da Justiça Estadual, Cível; (*)

4.2.3.6 Certidão Negativa da Justiça Estadual, Criminal. (*)

() As Certidões Negativas da Justiça Estadual, Cível e Criminal, podem ser substituídas por Certidão Especial ao invés de solicitar as duas separadamente, visto que esta é mais completa e contém as duas. Ambas podem ser obtidas diretamente no Cartório de Distribuição Rui Barbosa do DF ou pela internet no endereço eletrônico: http://www.distribuidordf.com.br/exec/default_1.asp?idp=23.*

4.2.4 Documentos do dirigente da entidade que, em conformidade com seu Estatuto, assina juntamente com o Presidente os compromissos de firmar contratos ou convênios, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objeto do certame.

4.2.4.1 Documento de Identificação;

4.2.4.2 CPF - Cadastro de Pessoa Física;

4.2.4.3 Comprovante de residência;

4.2.4.4 Certidão Negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal;

Obs.: Pode ser obtida via internet, no endereço eletrônico: (<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);

4.2.4.5 Certidão Negativa da Justiça Estadual, Cível; (*)

4.2.4.6 Certidão Negativa da Justiça Estadual, Criminal. (*)

() As Certidões Negativas da Justiça Estadual, Cível e Criminal, podem ser substituídas por Certidão Especial ao invés de solicitar as duas separadamente, visto que esta é mais completa e contém as duas. Ambas podem ser obtidas diretamente no Cartório de Distribuição Rui Barbosa do DF ou pela internet no endereço eletrônico:*

http://www.distribuidordf.com.br/exec/default_1.asp?idp=23.

4.3. Documentos de qualificação técnica:

4.3.1. Declaração da entidade proponente de que dispõe de capacidade técnica e operacional para cumprir com as obrigações sob sua responsabilidade constantes do Convênio, conforme modelo do Anexo IV.

4.3.2. Comprovação de que a entidade proponente presta serviços inerentes às atividades de aquicultura a seus associados ou cooperados, aquicultores e pescadores artesanais do Distrito Federal devidamente organizados

4.3.2.1 Será aceita como comprovação: declaração emitida pela Unidade Local da EMATER/DF ou pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal.

4.4. Documentos de qualificação econômico-financeira:



- 4.4.1. Declaração da entidade proponente de que tem como suprir as despesas com a guarda e manutenção do imóvel e dos equipamentos, em especial a corretiva e as necessárias ao seu regular funcionamento, nos moldes do Anexo V.

4.5. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.5.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo.

Obs.: Este Comprovante pode ser obtido pela internet, através da URL:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

- 4.5.2. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

Obs.: Esta Certidão pode ser obtida na internet, através da URL:
<http://www.tst.jus.br/certidao>.

- 4.5.3. Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- 4.5.1 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

Obs.: Esta Certidão pode ser obtida pela internet, através da URL:

<http://www.fazenda.df.gov.br/>

- 4.5.2 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

Obs.: Esta Certidão pode ser obtida pela internet, através da URL:

<http://www.receita.fazenda.gov.br>.

- 4.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade.

Obs.: Este Certificado pode ser obtido pela internet, através da URL:

<http://www.caixa.gov.br>.

- 4.5.4 Comprovação de que a entidade não se encontra inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Obs.: A comprovação pode ser obtida na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEAGRI/DF, telefone 3051-6322.



4.5.4. Declaração expressa da entidade, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme Anexo VI.

4.6. Documentação complementar:

4.6.1. Declaração de que a entidade não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo II.

4.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação em licitações, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do modelo do Anexo III.

4.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de utilização dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades do Mercado de Peixe de Brasília, conforme consta do Anexo IV.

4.6.4. Relação dos aquicultores e pescadores artesanais associados ou cooperados da entidade com os respectivos endereços, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VII.

4.6.5. Proposta, conforme disposto no item 6 deste.

4.6.6. Plano de Trabalho, conforme disposto no item 7 deste.

4.7. Informações complementares:

4.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da entidade proponente, à exceção dos de seus dirigentes.

4.7.2. O prazo para autenticação de documentos por servidor da SEAGRI/DF se encerrará no dia anterior à data limite para entrega da documentação, porém, recomenda-se que seja realizada com a devida antecedência.

4.7.3. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas.

4.7.4. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a entidade será declarada habilitada a prosseguir no certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues em envelope fechado, no dia e local estabelecidos neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2013 – SEAGRI/DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:.....

- 5.2. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por meio de telex, telegrama, via postal, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile (fax).

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste Edital, devendo ser datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da entidade ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 6.2. O conjunto (imóvel e equipamentos) denominado Unidade de Processamento e Comercialização do Mercado de Peixe de Brasília será disponibilizado mediante Termo de Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação.
- 6.3. É facultado à Comissão Especial designada ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7. DO PLANO DE TRABALHO

- 7.1. A entidade deverá apresentar juntamente com sua proposta, Plano de Trabalho preenchido nos moldes constantes no Anexo IX deste Edital.

8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. A entidade deverá apresentar no **Plano de Trabalho** a ser proposto, com relação ao uso do imóvel e dos equipamentos objeto do edital, a contrapartida a ser oferecida, dentre outras:



- 7.1.1 disponibilização de empregados ou parceiros;
- 7.1.2 manutenção preventiva e corretiva;
- 7.1.3 conservação e limpeza;
- 7.1.4 capacidade administrativa para a operacionalização e gestão da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação obtida de acordo com os parâmetros da Tabela de Parâmetros de Pontuação da Entidade Proponente, a seguir:

TABELA 1. Parâmetros de Pontuação da Entidade Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Tempo de constituição.	Até 3 anos = Zero Acima de 3 anos = 05
2	Número de pescadores artesanais e/ou aquicultores familiares associados ou cooperados.	Menos de 10 = Zero De 11 a 20 = 5 De 21 a 50 = 10 De 51 a 100 = 15 Acima de 100 = 20
3	Participação em programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA/DF) nos últimos 12 meses.	- Não houve participação = Zero - Participação no PAA = 05 - Participação no PNAE = 05 - Participação no PAPA/DF = 05
4	Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.	Não possui = Zero Possui = 10
5	Previsão de operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, por ano.	Até 50 dias = Zero De 51 a 100 dias = 5 De 101 a 150 dias = 10 De 151 a 200 dias = 15 Acima de 200 dias = 20

Significado das Siglas: PAA - Programa de Aquisição de Alimentos. PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escolar. PAPA/DF - Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal. PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

- 9.2. A classificação será efetuada pela ordem decrescente de pontuação, obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 5 itens da Tabela 1.



- 9.3. Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 3 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com maior número de pescadores artesanais e/ou aquicultores familiares associados ou cooperados. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.
- 9.4. Em caso de desistência, impedimento que sobrevier à classificação ou não comparecimento da CONVENIENTE para assinatura do Termo de Convênio no prazo estabelecido, a SEAGRI/DF seguirá a ordem de classificação entre as entidades habilitadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidades, devendo dirigir o requerimento, devidamente instruído, ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial, e protocolá-lo no Núcleo de Documentação e Protocolo da SEAGRI/DF até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo a SEAGRI/DF julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 10.2. Não serão conhecidos os requerimentos de impugnação enviados por telex, telegrama, mensagem de correio eletrônico (e-mail), ou fac-símile (fax) e vencido o respectivo prazo legal.
- 10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos da SEAGRI/DF caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da divulgação da respectiva Ata.
- 11.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais concorrentes, que poderão sobre ele manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Os recursos das decisões serão dirigidos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 11.4. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Especial e entregues no Núcleo de Documentação e Protocolo da SEAGRI/DF, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

12. DA HOMOLOGAÇÃO



- 12.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, ou após os procedimentos supervenientes em caso de interposição de recurso, a Comissão Especial emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à Administração Superior para fins de homologação devidamente fundamentada.
- 12.2. Homologado o procedimento de chamamento público, será dada publicidade do resultado no sítio oficial da SEAGRI/DF (www.agricultura.df.gov.br), além dos quadros de aviso da SEAGRI/DF.
- 12.3. No prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a homologação, a associação ou cooperativa selecionada será notificada e convocada a assinar o Termo de Convênio correspondente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Convênio (Anexo XII).

14. DO TERMO DE CONVÊNIO

- 14.1. O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo XII, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pelas concorrentes classificadas, que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 14.2. O prazo para a assinatura do respectivo Termo de Convênio será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela SEAGRI/DF.
- 14.3. Quando da convocação para assinatura do Termo de Convênio a vencedora do Chamamento Público deverá apresentar nova documentação, conforme segue, caso tenha expirado seu prazo de validade:
 - 14.3.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.
 - 14.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 14.3.3. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
 - 14.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 14.3.5. Certidão negativa de falência ou concordata.
- 14.4. O Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a prorrogação.
- 14.5. No Termo de Convênio estão fixadas as responsabilidades das partes e as demais obrigações.



- 14.6. É facultado à SEAGRI/DF, quando a convocada não assinar o Termo de Convênio no prazo e condições estabelecidos, convocar a entidade remanescente, na ordem de classificação, para assinar o respectivo Termo em igual prazo.

15. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 14.1.1 Emprego do imóvel e dos equipamentos cedidos em desacordo com o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF;
- 14.1.2 Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.
- 15.2. A rescisão do convênio ensejará a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial, se for o caso.

16. DOS PRAZOS

- 16.1. Para impugnação do Ato Convocatório – 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 16.2. Para julgamento de requerimento de impugnação do Ato Convocatório - a SEAGRI/DF deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis após recebimento de requerimento correspondente.
- 16.3. Para entrega das propostas - o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA deverá ser entregue na Seção de Expediente da SEAGRI/DF, localizado no SAIN Parque Rural – Edifício Sede, 1.º andar, Asa Norte, Brasília/DF, de 03 ao dia 21 de junho de 2013, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 16.4. Para abertura dos Envelopes contendo a documentação e proposta: os envelopes entregues serão abertos em ato público no dia 25 de junho de 2013, a partir das 9h00min, na sala de reuniões da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SUDER), localizada no SAIN Parque Rural – Edifício da SUDER, Asa Norte, Brasília/DF, quando todas as folhas de seu conteúdo deverão ser rubricadas pela Comissão Especial e pelos interessados presentes. No caso de mais de dois interessados presentes, estes deverão eleger dois representantes para rubricar os documentos.
- 16.5. Para julgamento e divulgação do resultado da análise da documentação, bem como das propostas das instituições habilitadas – do dia 26 ao dia 28 de junho de 2013. As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente e o resultado da análise constará de Ata da Comissão Especial, contendo a pontuação das instituições habilitadas.



- 16.6. Para recurso contra atos da SEAGRI/DF - 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da divulgação da respectiva Ata.
- 16.7. Para manifestação das concorrentes sobre o recurso interposto: 5 (cinco) dias úteis.
- 16.8. Para reconsideração da decisão da Comissão Especial – até 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado para a decisão ser proferida pela SEAGRI/DF dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.
- 16.9. Para homologação do procedimento de chamamento público – a critério da SEAGRI/DF.
- 16.10. Para assinatura do Termo de Convênio – até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para comparecimento à SEAGRI/DF.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 17.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar sua revogação e ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 17.2. A anulação do presente Chamamento Público por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar as entidades participantes.
- 17.3. No caso de revogação ou anulação do presente Chamamento Público, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto Nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes deste Edital:
 - ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - ANEXO III – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para habilitação em licitações.
 - ANEXO IV – Declaração de capacidade técnica e operacional.
 - ANEXO V – Declaração de capacidade financeira.
 - ANEXO VI – Declaração de inexistência de mora ou débito.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF



ANEXO VII - Relação de aquicultores e pescadores artesanais associados/cooperados.

ANEXO VIII - Modelo de Proposta.

ANEXO IX - Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO X - Modelo de relatório de atendimento.

ANEXO XI - Termo de Convênio.

Brasília, de de 2013.

.....
Presidente da Comissão Especial

Edital de Chamamento Público Celebração de Convênio com entidade privada sem fins lucrativos, representativa de Produtores Rurais do Distrito Federal, para a gestão e operacionalização da estrutura que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado de Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF.

1. DA APRESENTAÇÃO

As estratégias e articulações implementadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF junto aos Conselhos Distrital e Regionais de Desenvolvimento Rural, ao setor produtivo, academia, centros de pesquisa, legisladores, agentes financeiros e órgãos ambientais e reguladores que atuam de alguma forma no desenvolvimento do setor agropecuário, têm possibilitado importantes discussões relativas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da agricultura local e o papel dos agricultores na sociedade, seja como produtores de alimentos para abastecimento do mercado local, seja como agricultores familiares de alimentos para a própria subsistência e comercialização de excedentes, em harmonia com o meio ambiente.

A parceria entre os órgãos governamentais, como é o caso do Ministério da Pesca e Aquicultura e o Governo do Distrito Federal por intermédio da SEAGRI/DF, possibilitou a construção da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília e a aquisição de seus equipamentos para assistir aos produtores rurais, em especial dos aquicultores e pescadores artesanais por meio de Termo de Convênio para disponibilização não onerosa a ser firmado com a associação ou cooperativa a que estejam afiliados.

No Distrito Federal, a pesca é desempenhada sob a forma artesanal, sendo restrita ao Lago Paranoá, e representa uma parcela cada vez menor em relação ao volume de pescado comercializado, tendo, ano de 2009, contribuído com aproximadamente 282 toneladas de pescado. A menor representatividade da pesca artesanal no DF se deve, principalmente, a rápida expansão da piscicultura, que no ano de 2009 produziu 1.026 toneladas de pescado, que somado à produção dos municípios da RIDE esse número chega a pouco mais de 5.000 toneladas.

Apesar de ser uma atividade recente, a piscicultura na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), desenvolvida principalmente na pequena unidade de produção (piscicultura familiar) como fonte de alimentação e complementação de renda, é hoje apontada como uma alternativa economicamente viável, tendo em vista que, com um consumo de 14Kg/habitante/ano, Brasília é hoje o 3º maior consumidor de pescado do país. Além disso, quando considerado o volume consumido em Brasília, a produção do DF e Entorno ainda é pouco significativa, tendo contribuído no ano de 2009 com apenas 14% em um volume de 36.624 toneladas, números estes que demonstram grande margem para a expansão da produção local.

O mercado regional de pescado tem se mostrado atrativo, porém os pescadores artesanais e piscicultores familiares em iniciativas isoladas têm encontrado grandes dificuldades na comercialização da produção, que constitui, juntamente com os processos de intermediação e a melhoria da qualidade do pescado ofertado ao consumidor, um dos principais gargalos para o aumento da renda desses produtores.

Visando a melhoria nas condições de comercialização e o aumento dos índices socioeconômicos dos aquicultores familiares e dos pescadores artesanais da RIDE/DF, bem como a oferta de pescado fresco de qualidade ao consumidor, em dezembro de 2011 foi inaugurada a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília na CEASA-DF, objeto do convênio nº 061/2008, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, e o Governo do Distrito Federal – GDF, com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF e as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A – CEASA/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

A implantação da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília na CEASA-DF para a comercialização do pescado dos aquicultores familiares e dos pescadores artesanais da RIDE/DF, por intermédio da associação ou cooperativa, é um grande avanço para a área rural, em especial do Distrito Federal, vez que poderá possibilitar um aumento expressivo na produção e na produtividade piscícola do Distrito Federal, bem como a organização dos beneficiários desta política pública específica.

Para implementação dessa modalidade de atendimento, os interessados contarão com apoio técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, por meio do Núcleo de Tecnologia em Piscicultura e Pecuária e das Unidades Locais da EMATER/DF.

A implementação e operacionalização do Mercado do Peixe de Brasília por meio de uma associação ou cooperativa de produtores trará reflexos e consequências diretas e imediatas na produção e na produtividade, criando alternativas econômicas para melhoria da qualidade de vida dos agricultores, em especial os da agricultura familiar e daqueles assentados em projetos de reforma agrária.

Nesse sentido, a SEAGRI/DF e EMATER/DF poderão contribuir ainda mais para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável da piscicultura e pesca do Distrito Federal, pela disponibilização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília na CEASA-DF e ao suporte com assistência técnica e extensão rural aos associados e sua instituição.

3. DO OBJETO

3.1 OBJETIVO GERAL - fomentar o desenvolvimento da aquicultura familiar por meio da disponibilização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília na CEASA-DF.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.2.1 Celebrar Convênio com uma associação ou cooperativa de produtores rurais do Distrito Federal, entidade privada sem fins lucrativos, para desenvolvimento de ações de processamento e comercialização de pescado na Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília na CEASA-DF.
- 3.2.2 Agregar valor à produção de pescado da RIDE/DF, auxiliando na organização da produção e na valorização da matéria prima fornecida diretamente pelos associados, minimizando a ação de intermediários.

- 3.2.3 Fomentar, a partir do acompanhamento dos aquicultores a diversificação das espécies piscícolas, dentre as indicadas para as condições regionais, assim como a utilização de técnicas que favoreçam o aumento da produtividade e a melhoria das características do pescado ofertado ao consumidor.
- 3.2.4 Proporcionar a participação do maior número possível de aquicultores familiares e pescadores artesanais no processo de organização e comercialização junto à estrutura do Mercado de Peixe de Brasília.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1 O conjunto de móveis e imóveis que compõem o Mercado de Peixe de Brasília advém do cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho do Convênio n.º 061/2008, constante do Processo n.º 00357.000083/2008-62 e do Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel objeto do Processo n.º 00350001483/2009-36 celebrados entre o Governo do Distrito Federal e a União, por meio da SEAGRI/DF e do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, respectivamente, todos instalados em terreno cedido pela CEASA/DF à SEAGRI/DF para esse fim específico.

4.2 Descrição do imóvel e do conjunto de equipamentos:

01 (um) imóvel denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, com total de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo: banheiro/vestiário masculino e banheiro/vestiário feminino, área de lava caixas, área de tanques, área de expedição, escritório, área de processamento/filetagem, área para a câmara fria, sala de embalagens, depósito para as vísceras, depósito para os materiais de limpeza e varanda.

01 (uma) câmara fria de tamanho 2.20m / 3.50m.

01 (um) cilindro de lavagem de pescado com capacidade para 2 mil kg/h.

01 (uma) balança eletrônica.

01 (uma) mesa de embalagem em aço inox 0.90x0,80x1.70m.

01 (uma) mesa retangular em madeira.

01 (um) soprador radial.

01 (um) lavador de botas.

01 (um) armário de aço roupeiro com 8 compartimentos.

01 (uma) seladora manual.

01 (um) “*Skid Self Container*”, composto de estrutura de base em perfis de aço; paredes e tetos em isopainéis; portas e aberturas; iluminação e interligações; silo de gelo; dotado de Fábrica de gelo com capacidade aproximada de 1,2 t/dia, composta de: Gerador de Gelo em escamas; Compressor de 5 CV; Condensador Evaporativo; Reservatório para freon com capacidade de 75 litros e Quadro elétrico de Comando.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão concorrer ao chamamento público as Associações, Cooperativas ou entidades congêneres de Produtores Rurais do Distrito Federal desde que conste em seu ato constitutivo finalidades ou objetivos de apoiar, estimular, cooperar ou promover atividades de aquicultura e pesca, e ainda que estejam habilitadas e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, em seu Termo de Referência e demais Anexos.
- 5.2 A participação no certame implica na aceitação integral e irretroatável do disposto no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.
- 5.3 Estão impedidas de participar:
- 5.3.1 Entidade privada sem fins lucrativos (Associação ou Cooperativa de Produtores Rurais do Distrito Federal) que tenha como dirigente agente político de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou membro do Ministério Público ou (do Tribunal de Contas do Distrito Federal), dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 5.3.2 Entidade privada sem fins lucrativos que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital.
 - 5.3.3 Entidades que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
 - 5.3.4 Entidades que se encontrem em situação de dissolução ou liquidação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONVENIENTE:

- 6.1.1 Responsabilizar-se pela guarda e integridade do imóvel e dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos com operadores habilitados e qualificados para a função;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus associados com o imóvel e os equipamentos disponibilizados pela SEAGRI/DF;
- 6.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, direta ou indiretamente;

- 6.1.5 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI/DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução e operacionalização do objeto deste Termo, não cabendo à SEAGRI/DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 6.1.6 Executar, às suas expensas, as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;
- 6.1.7 Receber e zelar pelas instalações do imóvel e os equipamentos, arcando com as despesas de administração, operação, recuperação e manutenção dos bens cedidos pela SEAGRI/DF;
- 6.1.8 Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e esgoto, luz, IPTU, vigilância, limpeza e outros encargos que recaírem sobre a utilização do imóvel, observado o disposto no item 6.2.8 e subitens 6.2.8.1 e 6.2.8.2.
- 6.1.9 Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI/DF e dos órgãos de controle distrital e federal na Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;
- 6.1.10 Dar prioridade de atendimento aos seus associados/cooperados, quando do processamento e comercialização do pescado produzido por estes, com os bens disponibilizados no objeto do Convênio;
- 6.1.11 Utilizar-se do imóvel e equipamentos disponibilizados exclusivamente para as atividades do objeto do Convênio;
- 6.1.12 Dar destinação adequada aos resíduos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas;
- 6.1.13 Manter a SEAGRI/DF informada sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- 6.1.14 Devolver à SEAGRI/DF, ao término de vigência do Termo de Convênio ou instrumento equivalente, o imóvel e os equipamentos em perfeitas condições operacionais e de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

6.2 DA SEAGRI/DF:

- 6.2.1 Ceder o imóvel, construído na fração equivalente a 285m² do espaço físico de propriedade da CEASA/DF(matrícula de nº 33526, constante no Livro 02 de Registro Geral do 4º Ofício de Imóveis do Distrito Federal, situada no trecho 10 nº 05, SAI – DF), denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília e seus equipamentos objeto do Convênio, em perfeitas condições de uso, operação, conservação e limpeza;
- 6.2.2 Apoiar a capacitação e o treinamento dos manipuladores apresentados pela CONVENENTE, em operação, regulação e manutenção dos equipamentos disponibilizados, bem como no processamento e conservação do pescado.
- 6.2.3 Realizar vistorias periódicas do imóvel e dos equipamentos disponibilizados e serviços prestados pela CONVENENTE;

- 6.2.4 Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;
- 6.2.5 Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência do Termo de Convênio, bem como, orientar uso das instalações do imóvel e dos equipamentos pela Instituição beneficiária;
- 6.2.6 Vistoriar o imóvel e recolher os equipamentos ao término da vigência do Termo de Convênio;
- 6.2.7 Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos equipamentos disponibilizados, quando for o caso.
- 6.2.8 Arcar com as despesas de rateio, proporcional a área utilizada com a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília na CEASA/DF, a qual seja de 285m², de água e esgoto, energia elétrica, taxa de limpeza, taxa de vigilância e IPTU, a título de fomento à aquicultura familiar e a pesca artesanal.
 - 6.2.8.1 A SEAGRI/DF arcará com as despesas mencionadas no item 6.2.8 até o limite mensal de R\$2.488,00. Todo o custo destas despesas que ultrapassarem este valor será complementado pela CONVENENTE.
 - 6.2.8.2 O pagamento das despesas mencionadas, por parte da SEAGRI/DF, finalizar-se-á ao término dos dois primeiros anos, a contar da assinatura deste Termo de Convênio, ocasião em que 100% das despesas passam a ser de responsabilidade da CONVENENTE.

7. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1 É vedado à CONVENENTE ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, o imóvel e os equipamentos disponibilizados pela SEAGRI/DF.
- 7.2 Excepcionalmente e após atendidas às demandas de processamento e comercialização do pescado dos associados ou cooperados aquicultores familiares e pescadores artesanais, a CONVENENTE poderá realizar a prestação de serviços no âmbito de outras Associações ou Cooperativas da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas no Termo de Convênio.
- 7.3 É vedada a retirada de qualquer equipamento do Mercado do Peixe de Brasília, exceto quando se tratar da necessidade de manutenção aos mesmos, mesmo que em caráter temporário ou provisório.
- 7.4 Os equipamentos deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas e de segurança, para as quais foram projetados.
- 7.5 É vedada a utilização do imóvel e dos equipamentos disponibilizados para fins de promoção da CONVENENTE ou de seus representantes.
- 7.6 A utilização do imóvel e dos equipamentos deverão observar a legislação ambiental vigente, inclusive quanto aos resíduos da atividade, quando do processamento e comercialização.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dos interessados será estabelecida a partir do somatório da pontuação obtida de acordo com os parâmetros da Tabela de Parâmetros de Pontuação da Instituição Proponente, a seguir:

TABELA 1. Parâmetros de Pontuação da Instituição Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Tempo de constituição.	Até 3 anos = Zero Acima de 3 anos = 05
2	Número de pescadores artesanais e/ou aquicultores familiares associados ou cooperados.	Menos de 10 = Zero De 11 a 20 = 5 De 21 a 50 = 10 De 51 a 100 = 15 Acima de 100 = 20
3	Participação em programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA/DF) nos últimos 12 meses.	- Não houve participação = Zero - Participação no PAA = 05 - Participação no PNAE = 05 - Participação no PAPA/DF = 05
4	Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.	Não possui = Zero Possui = 10
5	Previsão de operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, por ano.	Até 50 dias = Zero De 51 a 100 dias = 5 De 101 a 150 dias = 10 De 151 a 200 dias = 15 Acima de 200 dias = 20

Significado das Siglas:

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos. PNAE - Programa Nacional da Alimentação Escolar. PAPA/DF - Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal. PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

8.2 A classificação será efetuada pela ordem decrescente de pontuação obtida pelo somatório dos pontos de cada um dos 5 itens da Tabela 1.

8.3 Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 3 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, será considerada vencedora a entidade com maior número de pescadores artesanais e/ou aquicultores familiares associados ou cooperados. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

8.4 Em caso de desistência, impedimento que sobrevier à classificação ou não comparecimento da CONVENIENTE para assinatura do Termo de Convênio no prazo estabelecido, a SEAGRI/DF seguirá a ordem de classificação entre as entidades habilitadas.

9 DA PROPOSTA

- 9.1 A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, devendo ser datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação da Chamada Pública, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da instituição ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

10. DO PLANO DE TRABALHO

- 10.1 A entidade deverá apresentar juntamente com sua proposta, Plano de Trabalho contendo as informações nos moldes do Anexo IX.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 A CONVENIENTE deverá apresentar à SEAGRI/DF, prestações de contas da seguinte forma:

11.1.1 Relatório trimestral, na forma de Relatório de Atendimento conforme Anexo X, contendo no mínimo, as seguintes informações: nome do associado/cooperado beneficiado, produção comercializada total e por espécies e número de dias que ocorreu processamento e/ou comercialização nas dependências da Unidade do Mercado do Peixe de Brasília.

11.1.2 Relatório Semestral de manutenções corretivas e preventivas do imóvel e dos equipamentos.

11.1.3 Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, composto de:

- a) Relatório Final de Atendimento, o qual deverá ser a consolidação dos Relatórios Parciais referentes à execução do objeto do Convênio;
- b) Relatório Final de Manutenção do imóvel e dos equipamentos constando todas as intervenções realizadas no prazo de vigência do Convênio, nos termos do subitem 11.1.2.

12. DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 O desempenho da entidade, no período de vigência do Convênio de que trata este Termo de Referência, será avaliado trimestralmente com uso dos seguintes indicadores, extraídos dos relatórios de prestação de contas:

12.1.1 Quantidade de pescadores artesanais e aquicultores atendidos (Nº);

12.1.2 Número de dias em que ocorreram processamento e/ou comercialização nas Unidade do Mercado de Peixe de Brasília;

12.1.3 Produção total comercializada (Kg).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Caberá à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural as atribuições estabelecidas nas obrigações pertinentes à SEAGRI/DF.

13.2 Os casos omissos decorrentes deste Termo de Referência serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fundamento na legislação aplicável.

13.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto Nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

14. ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado, por determinação do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e sob a supervisão do Subsecretário de Desenvolvimento Rural, pelo Grupo de Trabalho a seguir designado:

Brasília, de de 2013.

Mário Tupiguá
Diretor de Desenvolvimento Rural
Mat. 1655940-1

Lincoln N. Oliveira
Núcleo de Tecnologia em Piscicultura
e Pecuária
Mat. 1862189

Eber Filipe Ramos Martins
Gerente de Distribuição/CCI/SDA
Mat. 140.665-56

Luciano Mendes da Silva
Assessor Técnico/GAB EMATER/DF
Mat. 543-6

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Acolho, ratifico e aprovo os termos deste Termo de Referência.

Brasília, de de 2013.

JOSÉ NILTON CAMPELO LACERDA
Subsecretário de Desenvolvimento Rural

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Edital de Chamamento Público n.º .04./2013–SEAGRI/DF.

.....(nome da Entidade).....,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES

Referência: Edital de Chamamento Público n.º ..04./2013–SEAGRI/DF.

.....(nome da Entidade)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação em licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Referência: Edital de Chamamento Público n.º .04/2013–SEAGRI/DF.

A(nome da Instituição).....,
CNPJ nº, sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob as
penalidades da lei, que dispõe de capacidade técnica e operacional para cumprir com
suas responsabilidades constantes no Edital em referência, dentre elas:

- a) que tem condições de dispor de operador(es) capacitado(s) para operar o conjunto de equipamentos a ser disponibilizado pela SEAGRI/DF, incluindo sua regulação, conservação e manutenção adequadas;
- b) que dispõe de capacidade administrativa para a gestão do imóvel e dos equipamentos quando do funcionamento da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília ,
- c) que o imóvel e os equipamentos se destinarão exclusivamente para uso das atividades mencionadas no Edital.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Referência: Edital de Chamamento Público n.º ..04/2013–SEAGRI/DF.

A(nome da Instituição).....,
CNPJ nº, sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob as
penalidades da lei, que tem como suprir as despesas com a operacionalização da
Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de
Brasília e guarda e manutenção dos bens cedidos pela SEAGRI/DF objeto do Edital em
referência.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORA OU DÉBITO

Referência: Edital de Chamamento Público n.º .04./2013–SEAGRI/DF.

A(nome da Instituição).....,
CNPJ nº, sediada (endereço completo)
....., DECLARA, sob
as penalidades do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em
débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO VII

RELAÇÃO DE AQUICULTORES E PESCADORES ARTESANAIS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Referência: Edital de Chamamento Público n.º/2013–SEAGRI/DF.

.....(nome da Instituição)....., CNPJ n.º

Item	Nome	Endereço
1		
2		
...		

Declaro, na qualidade de responsável legal da(nome da Instituição)....., que as informações prestadas são VERDADEIRAS e que estou CIENTE que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar chamamento público, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei. Firmo a presente, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....

Nome completo e CPF

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Referência: Edital de Chamamento Público n.º .04./2013–SEAGRI/DF.

.....(nome da Entidade)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, vem por meio desta, apresentar e submeter à apreciação dessa Secretaria, proposta para participação na seleção referente à Celebração de Convênio para a gestão e operacionalização da estrutura que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado de Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF, para uso de aquicultores e pescadores artesanais do Distrito Federal devidamente organizados, indicados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO
01 (um) imóvel denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, em um total de 285 m ² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo: Banheiro/vestuário masculino e banheiro/vestuário feminino, área de lava caixas, área de tanques, área de expedição, escritório, área de processamento/filetagem, área para a câmara fria, sala de embalagens, depósito para as vísceras, depósito para os materiais de limpeza e varanda.
01 (uma) câmara fria de tamanho 2.20m / 3.50m.
01 (um) cilindro de lavagem de pescado com capacidade para 2 mil kg/h.
01 (uma) balança eletrônica.
01 (uma) mesa de embalagem em aço inox 0.90x0,80x1.70m.
01 (uma) mesa retangular em madeira.
01 (um) soprador radial.
01 (uma) lavadora de botas.
01 (um) armário de aço roupeiro com 8 compartimentos.
01 (uma) seladora manual.
01 (um) “Skid Self Container”, composto de estrutura de base em perfis de aço; paredes e

tetos em isopainéis; portas e aberturas; iluminação e interligações; silo de gelo; dotado de Fábrica de gelo com capacidade aproximada de 1,2 t/dia, composta de: Gerador de Gelo em escamas; Compressor de 5 CV; Condensador Evaporativo; Reservatório para freon com capacidade de 75 litros e Quadro elétrico de Comando.

Acompanham esta proposta, os documentos previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual nos submetemos, bem como, o Plano de Trabalho em anexo.

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....

Nome completo e CPF

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

Referência: Edital de Chamamento Público n.º ..04./2013–SEAGRI/DF.

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome <i>Indicar o nome da organização proponente.</i>		CNPJ <i>Indicar o número de inscrição da entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.</i>	
Endereço <i>Indicar o endereço completo da organização.</i>		E-mail <i>Indicar o endereço eletrônico da organização.</i>	
REGIÃO ADMINISTRATIVA <i>Nome da RA onde está localizada a organização.</i>	Código da R.A. <i>Indicar o código da RA.</i>	CEP <i>Registrar o Código do Endereçamento Postal da sede da organização.</i>	Telefones <i>Mencionar os telefones de contato da organização.</i>
Nome do Responsável Legal <i>Indicar o nome do (a) responsável legal da Organização Proponente.</i>			
CPF <i>Registrar o número da inscrição do CPF do responsável da organização.</i>	CI <i>Registrar o número da carteira de identidade do responsável da organização.</i>	Órgão Expedidor <i>Indicar a sigla do órgão expedidor.</i>	Cargo <i>Indicar a função do responsável da organização.</i>
Data da posse no Cargo <i>Informar a data da posse no cargo de representante legal em exercício na organização.</i>		Assembléia de eleição da Diretoria <i>Informar a data da Assembléia de eleição da Diretoria em exercício da organização.</i>	
Endereço <i>Indicar o endereço completo do responsável legal.</i>		CEP <i>Registrar o Código do Endereçamento Postal do domicílio do responsável legal.</i>	
E-mail <i>Indicar o endereço eletrônico do responsável legal.</i>		Telefones <i>Mencionar os telefones de contato da responsável legal.</i>	

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1 TÍTULO:

Celebração de Convênio para a gestão e operacionalização da estrutura que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado de Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF.

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:

Informar o período de disponibilização dos equipamentos, tendo como limite o prazo máximo estabelecido pelo Edital.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

É necessário evidenciar qual o impacto social da utilização do conjunto da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília , tendo como fundamento sua importância para o desenvolvimento social e/ou econômico da comunidade representada pela instituição proponente. Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados e que benefícios estes resultados trarão para seu público alvo e desenvolvimento do setor da aquicultura e pesca artesanal do RIDE/DF.

Também é relevante neste item demonstrar a importância diante das condições estruturais e situação socioeconômica das pessoas/ famílias envolvidas e outros.

2.4 METAS

1. Disponibilizar serviço de processamento e comercialização do pescado de _____ aquicultores e/ou pescadores artesanais associados e/ou cooperados.
2. Operacionalizar a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília em _____ dias por ano.
3. Outras que julgar oportuno e de acordo com a atividade do Convênio.

2.5 METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Informar como se dará o atendimento para o alcance das metas estabelecidas.

2.6 CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A (Associação ou Cooperativa) declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida:

- disponibilização de empregados ou parceiros;
- manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis disponibilizados;
- conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis disponibilizados;
- capacidade administrativa para a operacionalização e gestão da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília.

(Descrever além dos itens acima quaisquer outros que julgar pertinentes)

2.7 CAPACIDADE INSTALADA

Informar os recursos humanos disponibilizados pela associação/cooperativa para o desenvolvimento e gerenciamento do projeto, quais os bens que a associação disponibilizará (sede própria, carro, máquinas) e as parcerias existentes.

3. PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

<p>Item 1 - Tempo de Constituição da Associação / Cooperativa: _____anos e _____meses</p> <p><i>Informar a idade da Instituição em anos e meses, na data da proposta.</i></p>	<p>Item 2 - Número de pescadores artesanais e/ou aquicultores familiares associados ou cooperados: _____</p> <p><i>Informar a quantidade de pescadores artesanais e /ou aquicultores familiares associados/cooperados registrados na Instituição na data da proposta, com base na declaração do Anexo VII.</i></p>
<p>Item 3.a - Participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p><i>Apresentar comprovante.</i></p>	<p>Item 3.b - Participação no Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p><i>Apresentar comprovante.</i></p>
<p>Item 3.c - Participação no Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) SIM / (<input type="checkbox"/>) NÃO</p> <p><i>Apresentar comprovante.</i></p>	<p>Item 4 - Número da DAP Jurídica:</p> <p><i>Informar número da DAP Jurídica regular, se houver. (Apresentar cópia do extrato da DAP Jurídica)</i></p>
<p>Item 5 - Previsão de operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, em dias por ano.</p> <p>: _____ dias/ano.</p> <p><i>Informar a estimativa de dias/ano que a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília estará em operacionalização.</i></p>	

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (Trimestral e Final)

_____ (nome da Instituição) _____ CONVÊNIO n.º: _____ PERÍODO: _____

Mês/Ano	Nº de dias em que houve Processamento de pescado	Nº de dias em que houve Comercialização de pescado

Item	Nome do associado/cooperado	Endereço	Comercializado no mercado do peixe de Brasília	
			Espécie	Quantidade (kg)
1				
2				

Brasília, de de 2013.

(assinatura do responsável legal)

.....
Nome completo e CPF



ANEXO XI – TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º/2013 – SEAGRI/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A xxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA QUE COMPÕE A UNIDADE DE PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO DENOMINADO MERCADO DE PEIXE DE BRASÍLIA, SITUADO NO COMPLEXO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – CEASA/DF, NO SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO – S.I.A. TRECHO 10, LOTE 5, BRASÍLIA/DF.

Referência: Processo n.º 070.002542/2011.

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no SAIN Parque Rural, s/n, Edifício sede, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 72.620-000, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Lúcio Taveira Valadão, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 4.133, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 151.847.221-49, conforme Decreto de Nomeação de 1.º de janeiro de 2011, publicado no DODF – Edição Especial, pág. 7, e doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, CEP:, -DF, neste ato representada pelo seu Presidente,,(nacionalidade)....,(profissão)....., residente e domiciliado em-DF, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº, conforme Ato de Posse constante da Ata da Assembléia, resolvem firmar o presente Termo de Convênio de Bens Imóveis e Móveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto a disponibilização à CONVENENTE, de imóvel e de equipamentos adquiridos pela CONCEDENTE por meio do Convênio Nº 061/2008 objeto do Processo n.º 00357.000083/2008-62 e do Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, constante do Processo Nº 00350001483/2009-36, ambos celebrados com o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, conforme segue:

Item 01 - 01 (um) imóvel denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, localizado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, BRASÍLIA/DF, em um total de 285 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo: Banheiro/vestiário masculino e banheiro/vestiário feminino, área de lava caixas, área de tanques, área de expedição, escritório, área de processamento/filetagem, área para a câmara fria, sala de embalagens, depósito para as vísceras, depósito para os materiais de limpeza e varanda.

Item 02 - 01 (uma) câmara fria de tamanho 2.20m / 3.50m.

Item 03 - 01 (um) cilindro de lavagem de pescado com capacidade para 2 mil kg/h.

Item 04 - 01 (uma) balança eletrônica.

Item 05 - 01 (uma) mesa de embalagem em aço inox 0.90x0,80x1.70m.

Item 06 – 01 (uma) mesa retangular em madeira.

Item 07 - 01 (um) soprador radial.

Item 08 – 01 (uma) lavadora de botas.

Item 09 - 01 (um) armário de aço roupeiro com 8 compartimentos.

Item 10 - 01 (uma) seladora manual.

Item 11 - 01 (um) “*Skid Self Container*”, composto de estrutura de base em perfis de aço; paredes e tetos em isopainéis; portas e aberturas; iluminação e interligações; silo de gelo; dotado de Fábrica de gelo com capacidade aproximada de 1,2 t/dia, composta de: Gerador de Gelo em escamas; Compressor de 5 CV; Condensador Evaporativo; Reservatório para freon com capacidade de 75 litros e Quadro elétrico de Comando.

Parágrafo Único – o detalhamento dos objetivos e metas da CONVENENTE para o período de vigência deste Termo consta do Plano de Trabalho por ela proposto, em resposta ao Edital de Chamamento Público e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Este Convênio tem por finalidade fomentar o desenvolvimento da piscicultura regional, por meio da operacionalização e gestão da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília, como instrumento de sensibilização e promoção da atividade e da geração de renda na exploração piscícola, devendo a CONVENENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

À CONCEDENTE, compete:

- I. Ceder o imóvel, construído na fração equivalente a 285m² do espaço físico de propriedade da CEASA/DF(matrícula de nº 33526, constante no Livro 02 de Registro Geral do 4º Ofício de Imóveis do Distrito Federal, situada no trecho 10 nº 05, SAI – DF), denominado Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília e seus equipamentos objeto do Convênio, em perfeitas condições de uso, operação, conservação e limpeza;
- II. Apoiar a capacitação e o treinamento dos manipuladores apresentados pela CONVENENTE, em operação, regulagem e manutenção dos equipamentos disponibilizados, bem como no processamento e conservação do pescado.
- III. Realizar vistorias periódicas do imóvel e dos equipamentos disponibilizados e serviços prestados pela CONVENENTE;
- IV. Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;
- V. Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência do Termo de Convênio, bem como, orientar uso das instalações do imóvel e dos equipamentos pela Instituição beneficiária;
- VI. Vistoriar o imóvel e recolher os equipamentos ao término da vigência do Termo de Convênio;
- VII. Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos equipamentos disponibilizados, quando for o caso.
- VIII. Arcar com as despesas de rateio, proporcional a área utilizada com a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília na CEASA/DF, qual seja de 285m², de água e esgoto, energia elétrica, taxa de limpeza, taxa de vigilância e IPTU, a título de fomento à aquicultura familiar e a pesca artesanal, conforme segue:
 - a) A CONCEDENTE arcará com as despesas mencionadas neste item até o limite mensal de R\$2.488,00. Todo o custo destas despesas que ultrapassarem este valor será complementado pela CONVENENTE.

- b) O pagamento das despesas mencionadas, por parte da CONCEDENTE, finalizar-se-á ao término dos dois primeiros anos, a contar da assinatura deste Termo de Convênio, ocasião em que 100% das despesas passam a ser de responsabilidade da CONVENENTE.

À CONVENENTE, compete:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e integridade do imóvel e dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e limpeza;
- II. Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos com operadores habilitados e qualificados para a função.
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus associados com o imóvel e os equipamentos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades objeto do presente Termo de Convênio, direta ou indiretamente;
- V. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à CONCEDENTE e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução e operacionalização do objeto deste Convênio, não cabendo à CONCEDENTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- VI. Executar, às suas expensas, as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;
- VII. Receber e zelar pelas instalações do imóvel e os equipamentos, arcando com as despesas de administração, operação, recuperação e manutenção dos bens cedidos pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no Inciso VIII de suas obrigações contidas nesta Cláusula;
- VIII. Arcar com as despesas referentes ao consumo de água e esgoto, luz, IPTU, vigilância, limpeza e outros encargos que recaírem sobre a utilização do imóvel, observado o disposto no Inciso VIII, alíneas “a” e “b” das obrigações da CONCEDENTE contidas nesta Cláusula.
- IX. Garantir acesso irrestrito a representantes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle distrital e federal na Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado de Peixe de Brasília para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

- X. Dar prioridade de atendimento aos seus associados/cooperados, quando do processamento e comercialização do pescado produzido por estes, com os bens disponibilizados no objeto do Convênio;
- XI. Utilizar-se do imóvel e equipamentos disponibilizados exclusivamente para as finalidades do objeto do Convênio;
- XII. Dar destinação adequada aos resíduos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas;
- XIII. Manter a CONCEDENTE informada sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução das finalidades do objeto do Convênio;
- XIV. Devolver à CONCEDENTE, ao término de vigência do Convênio, o imóvel e os equipamentos em perfeitas condições operacionais e de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS

É vedado à CONVENENTE ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, o imóvel e os equipamentos disponibilizados pela CONCEDENTE.

Excepcionalmente e após atendidas às demandas de processamento e comercialização do pescado dos associados ou cooperados aquicultores familiares e pescadores artesanais, a CONVENENTE poderá realizar a prestação de serviços no âmbito de outras Associações ou Cooperativas da região, mantidas as mesmas condições e responsabilidades assumidas neste Termo de Convênio.

É vedada a retirada de qualquer equipamento do Mercado do Peixe de Brasília, exceto quando se tratar da necessidade de manutenção aos mesmos, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

Os equipamentos deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas e de segurança, para as quais foram projetados.

É vedada a utilização do imóvel e dos equipamentos disponibilizados para fins de promoção da CONVENENTE ou de seus representantes.

A utilização do imóvel e dos equipamentos deverão observar a legislação ambiental vigente, inclusive quanto aos resíduos da atividade, quando do processamento e comercialização.

A CONVENENTE deverá cumprir com o disposto no Edital de Chamamento, em seu Termo de Referência e na Proposta e Plano de Trabalho apresentados por ela e aprovados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasses financeiros entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, arcando cada parte com os custos inerentes aos dos compromissos definidos neste Termo e em Planos de Trabalho dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente Termo de Convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os convenentes e os empregados ou prepostos do outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo Segundo – As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá apresentar prestações de contas à CONCEDENTE, conforme segue:

- I. Relatório trimestral, na forma de Relatório de Atendimento conforme Anexo X, contendo no mínimo, as seguintes informações: nome do associado/cooperado beneficiado, produção comercializada total e por espécies e número de dias que ocorreu processamento e/ou comercialização nas dependências da Unidade do Mercado do Peixe de Brasília.
- II. Relatório Semestral de manutenções corretivas e preventivas do imóvel e dos equipamentos.
- III. Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, composto de:
 - a) Relatório Final de Atendimento, o qual deverá ser a consolidação dos Relatórios Parciais referentes à execução do objeto do Convênio;
 - b) Relatório Final de Manutenção do imóvel e dos equipamentos constando todas as intervenções realizadas no prazo de vigência do Convênio, nos termos do item II.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignado que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da CONCEDENTE. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;

II - Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto Nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A rescisão do convênio motivada pelo disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima ensejará a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Termo de Convênio serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fundamento na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Consideram-se partes integrantes deste Termo de Convênio as disposições contidas no Edital de Chamamento Público que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do presente Termo de Convênio, no prazo e na forma previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Convênio.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de de 2013.

Pela **CONCEDENTE**:

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretario de Estado de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Pela **CONVENENTE**:

.....
(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no Edital de Chamamento Público objetivando a Celebração de Convênio com entidade privada sem fins lucrativos, representativa de Produtores Rurais do Distrito Federal, para a gestão e operacionalização da estrutura que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado de Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF.

Brasília, de de 2013.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado de Agricultura
e Desenvolvimento Rural